



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de dezembro de 1989

LEI Nº 1747/89

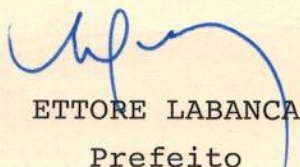
EMENTA: Alterar as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP, e dá outras providências.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de São Lourenço da Mata, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio em vigor, sobre os valores de referências previsto na Lei Nº 6205 de 29 de abril de 1977, fica alterado pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE CONSUMO</u>			<u>PERCENTUAL DE REFERENCIA</u>
0	a	30 KW	3,0%
31	a	50 KW	4,0%
51	a	100 KW	6,0%
101	a	150 KW	10,0%
151	a	300 KW	20,0%
301	a	500 KW	30,0%
501	a	1000 KW	40,0%
Acima de		1000 KW	50,0%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


ETTORE LABANCA
Prefeito